

CJR
CFO
COSP

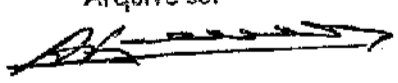


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.807

Assunto: Altera o art. 1º da lei 423/55, para permitir extensão da
atuação do Serviço Funerário Municipal a outros municípios.

Autógrafo N.º 2767/83
LEI N.º 2681, DE 25/12/83
Arquive-se.

Diretor Legislativo
08102 184.

Clas.

Proc. N.º 15453

MS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

2
PROJ. 15453

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
nº 015453 = 1 NOV 83
CLASSIF.

G. P. L. nº 367/83
Processo nº 04267/77

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 1º/11/83
Beagim
Presidente

Jundiá, 25 de outubro de 1.983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
PUBLICADO
em 6/11/83

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Coleção Casa de Leis o incluso projeto
de lei, que versa sobre a inserção de parágrafo único, no arti
go 1º da Lei municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, alte
rada pela Lei nº 2396, de 15 de abril de 1980, visando a auto
rização para extensão da atuação do Serviço Funerário Municí
pal a Municípios vizinhos.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 09/12/83
Beagim
Presidente

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, dispensando votação final
PROJETO Aº nº 50
Sala das Sessões em 09/12/83
Beagim

RMS.

MDD. 7



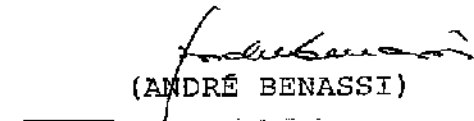
PROJETO DE LEI Nº 3.807

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, alterada pela Lei municipal nº 2396, de 15 de abril de 1980, o seguinte parágrafo único:

"Artigo 1º -

E Parágrafo único - Mediante convênio próprio, poderá a Prefeitura estender a atuação do SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL a outros Municípios, hipótese em que os preços vigentes serão acrescidos em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 1º, incisos I e VI, da Lei municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, alterada pela Lei de nº 2396, de 15 de abril de 1980, a atuação do Serviço Funerário Municipal está adstrita apenas aos limites do Município de Jundiá, vedado, assim, o atendimento de casos quando o falecimento tenha se dado em outras localidades.

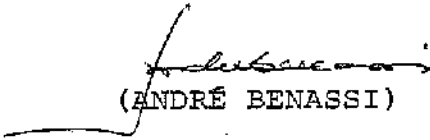
Ocorre, todavia, que a Prefeitura do vizinho Município de Itupeva, cuja população está às voltas com alto



custo dos serviços prestados por particulares, está pleiteando a colaboração desta Prefeitura no sentido de estender a atuação do Serviço Funerário Municipal para aquela localidade.

Esta é a razão pela qual submetemos o presente projeto à apreciação dessa Colenda Edilidade, com vistas a inserir no corpo do citado diploma legal dispositivo autorizador da medida, a ser executada mediante convênio próprio, não só com o Município interessado, assim como com outros que futuramente venham a manifestar idêntica pretensão. Para o ressarcimento das despesas que a extensão do atendimento acarretará, os preços dos serviços deverão ser acrescidos em 20% (vinte por cento).

Ante o exposto, permanecemos no aguardo da integral aprovação da matéria por essa Nobre Casa de Leis.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 408 DE 23 de Outubro de 1 955.

P/P:--

Prefeitura Municipal de Jundiaí

LEI n.º 423, de 18 de Outubro de 1 955

*
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal, em sessão realizada no dia 13/10/1955, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído o Serviço Funerário Municipal, o qual abrangerá a fabricação e o fornecimento de caixões para enterramento; o fornecimento de ornamentação de câmaras mortuárias, a prestação de trabalhos congêneres, bem como o transporte de mortos, excetuando-se o fornecimento de coroas e flores.

Art. 2.º — O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando o funcionamento do Serviço Funerário Municipal, estabelecendo horário e normas disciplinares do trabalho, bem como demais providências necessárias à execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor

" O JUNDIAENSE de 12 de Outubro de 1.961

R/P:-

LEI N.º 941, DE 28 DE
SETEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acordo
com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão rea-

lizada no dia 18/9/1961,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura
Municipal, além da fabricação
prevista no artigo 1.º da Lei n.º
423, de 18/10/1955, autorizada a
estabelecer convênio com o Ser-
viço Funerário Municipal de São
Paulo.

Art. 2.º — Serão consignadas
no orçamento para o exercício
de 1962, dotações próprias pa-
ra atender às despesas com a ins-
talação e manutenção do Serviço
Funerário Municipal.

Art. 3.º — As tabelas do Ser-
viço Funerário Municipal serão
fixadas por decreto, conside-
rando-se o custo do material e
da mão de obra.

Art. 4.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos vinte e oito
dias do mês de setembro de mil
novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

PLS. 10
PROC. 15453

PLS. 10
PROC. 15453

LEI No. 2.196
DE 15 DE ABRIL DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O artigo 1o. da Lei Municipal no. 423, de 18 de outubro de 1955, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1o. - Fica instituído, como serviço público Municipal, a cargo exclusivo da Prefeitura, o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, com as seguintes atribuições:

- I - fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no Município de Jundiaí;
- II - remoção de mortos, salvo nos casos em que deva ser processada pelo serviço de polícia;
- III - transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- IV - instalação de câmaras mortuárias;
- V - fornecimento de artigos próprios de sua atividade, à exceção de coroas, flores e boletins necrológicos;
- VI - transporte fúnebre, observadas as exigências legais, por ruas do Município e estradas de rodagem deste Município para outro;
- VII - administração de velórios públicos;
- VIII - providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil e cemitérios locais.

Artigo 2o. - Fica acrescentado à Lei Municipal no. 423, de 18 de outubro de 1955, o seguinte artigo:

"Art. 4o. - A infração da exclusividade conferida ao SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL será punida com multa de 10 (dez) UF - Unidades Fiscais e apreensão dos artigos e materiais utilizados pelos infratores.

§ 1o. - O pagamento de multa liberará os artigos e materiais apreendidos.

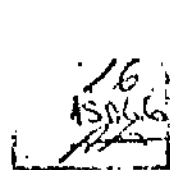
§ 2o. - O produto das multas aplicadas será contabilizado em rubrica própria do orçamento.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI



**LEI No. 2533
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1o. - O inciso V, do art. 1o., da lei municipal no. 423, de 18 de outubro de 1955, com a redação que lhe foi dada pela lei no. 2396, de 15 de abril de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

V - fornecimento de artigos e prestação de serviços próprios de sua atividade, exceto a confecção de boletins necrológicos";

Art. 2o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentária.

Art. 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

115. 20
11075.123
H

9
15483
H

LEI No. 2.596 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2o. e 5o. do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrar em até 12 parcelas, todos os serviços funerários prestados pela municipalidade.

Art. 2o. - Na cobrança parcelada, excluindo-se a entrada inicial, serão previstos juros e correções, conforme orientação do Banco Central, para que a medida não venha ocasionar dano aos cofres do Município.

Art. 3o. - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, até 30 dias após a sua aprovação.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14.09.1982).

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14.09.1982).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo

10
1983
JUL 18 1983
JK

LEI No. 2.640 DE 18 DE JULHO DE 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2o. e 5o. do art. 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1o. — Acrescente-se ao art. 1o. da Lei no. 2.596, de 14 de setembro de 1982, os seguintes parágrafos:

“§ 1o. — Excluem-se desta lei os beneficiários ou segurados do IAPAS.

“§ 2o. — Aos desempregados que houverem perdido a condição de filiação ao IAPAS, será facultada a assistência pelo Serviço Social Municipal”.

Art. 2o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18.07.1983).

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18.07.1983).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

IOM de 05.08.83

RETIFICAÇÃO

Edição no. 406, de 29.07.1983.

No Art. 1o, onde se lê: “os seguintes parágrafos”
LEIA-SE: “os seguintes parágrafos”.

IOM DE 19/08/83

EDIÇÃO No. 406, de 29-07-83
Na Lei no. 2.640, de 18-07-83, no Art. 1o, onde se lê: os seguintes
LEIA-SE: os seguintes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de NOV de 19 83

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de 11 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.061

PROJETO DE LEI Nº 3.807

PROC. Nº 15.453

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei 423/55, para permitir extensão da atuação do Serviço Funerário Municipal a outros Municípios.


A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 7 de novembro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 11 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 18 de 11 de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 11 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

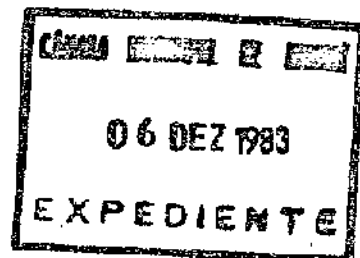
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

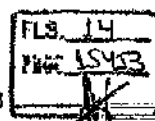
para relatar no prazo de 07 dias.

Em 29 de 11 de 19 83

[Signature]
Presidente



G.P.L. nº 439/83



Jundiá, 06 de dezembro de 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Providencie-se, na forma regular.

Beagim
PRESIDENTE
7-12-83

Com fundamento no artigo 18, letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos solicitar a V.Exa., a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Extraordinária, no próximo dia 09 de dezembro, no horário habitual, para tratar de matéria de interesse público, conforme justificativa, constante de:-

a) Projeto de Lei nº 3811/83, que institui o Código Tributário do Município de Jundiá e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 3817/83, que cria alternativa opcional para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano em única parcela;

c) Projeto de Lei nº 3807/83, que versa sobre a inserção de parágrafo único, no artigo 1º da Lei Municipal nº 423 de 18 de outubro de 1955, alterado pela Lei nº 2396 de 15 de abril de 1980, visando a autorização para extensão da atuação do Serviço Funerário a Municípios vizinhos;

d) Projeto de Lei nº 3813/83, que autoriza o Executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS e dá outras providências.

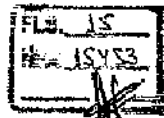
Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



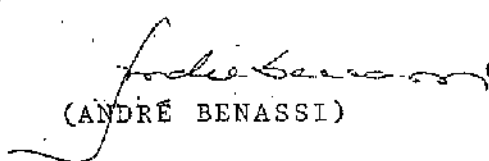
e) Projeto de Lei, dispondo sobre o reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal;

f) Projeto de Lei, versando sobre a alteração dos prazos concedidos através das Leis nº 2383/79 e nº 2430/80.

g) Projeto de Lei nº 3814/83 que versa sobre a revogação do inciso VII do artigo 2º da Lei nº 1716 de 30 de junho de 1970, Comissão do Plano Diretor Físico Territorial do Município de Jundiaí.

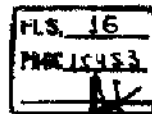
Sendo o que se apresenta, consignamos nossos protestos de elevada, estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

acc.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

3ª S. ext.	Sessão 12/2	Rodízio fab	Taquígrafo Lázaro Rosa	Orador Lázaro Rosa	Aparteante	Data 9-12-83
------------	----------------	----------------	---------------------------	-----------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.807

O SR. LÁZARO ROSA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, já conheço bem o projeto de lei, eis que o mesmo está devidamente instruído, quando em seu parágrafo único determina que serão acrescidos de 20 % os preços dos serviços.

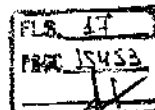
Parecer favorável.

Gostaria que V. Exa. consultasse os demais membros da comissão.

XXX

- Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Francisco José Carbonari, José Aparecido Marcussi e Rolando Giarola.

XXX



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a S.Ext.	12/4	feb	Antônio F. Panizza		9-12-83

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.807 .

O SR. ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, atento à tramitação deste projeto, estivemos durante o dia nesta Câmara para nos inteirarmos das características de cobrança das taxas do Serviço Funerário Municipal, e podemos concluir que o presente projeto, permitindo à Prefeitura a criação de convênios, não produzirá nenhum inconveniente que possa gerar agravamento no Serviço Municipal. Inclusive a emenda apresentada pelo nobre Vereador Arcílio Varpi criará uma limitação no espaço de atendimento, que será mais compatível com a estrutura em funcionamento no Município.

Portanto, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

pediria a V.ªxs. que consultasse os demais companheiros da Comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Felisberto Negri Neto, José Crupe (com restrições), Ari Castro Nunes Filho e Lázaro Rosa.

XXX

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.453

PROJETO DE LEI Nº 3 807, do Prefeito Municipal, que altera o -
art. 1º da lei 423/55, para permitir extensão da atuação do Ser-
viço Funerário Municipal a outros municípios.

PARECER Nº 1 275

Cuida esta propositura de acrescentar à Lei Municipal nº 2 396, de 1980, um parágrafo único ao artigo 1º do citado Diploma Legal, que possibilitará estender a atuação do Serviço Funerário Municipal a outros municípios, através - de convênio próprio.

A iniciativa e competência da matéria não so-
frem qualquer restrição de lei imediatamente superior, uma vez
que o Município pode gerir e deve gerir a sua execução adminis-
trativa, estando apto a criar convênios com outros municípios.

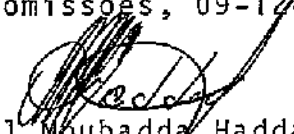
Inexistindo, como realmente inexistente qualquer
ôbice de ordem legal para a tramitação deste projeto e louvan-
do-se no alcance do seu mérito, somos favoráveis à sua trami-
tação e conseqüente aprovação.

Sala das Comissões, 09-12-1983.

~~APROVADO EM 09-12-83~~

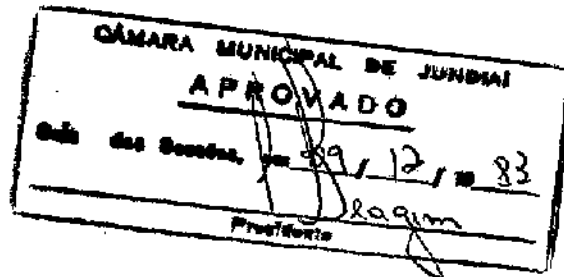
~~Ari Castro Nunes Filho.~~

~~José Geraldo Martins da Silva.~~


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente e relator.


Ercílio Carpi.


Tarcísio Germano de Lemos.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3.807

Nova redação ao parágrafo único do art. 1º

"Parágrafo Único - Mediante convênio próprio, poderá a Prefeitura estender a atuação do Serviço Funerário - Municipal, aos municípios limítrofes, hipótese em que os preços vigentes serão acrescidos em 20% (vinte por cento)"

Sala das Sessões, 09.12.83.


ERCÍLIO CARPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 20
MAY 1983
JK

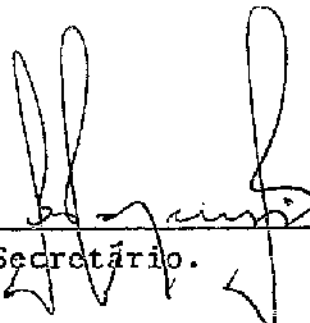
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

3ª SESSÃO Extraordinária

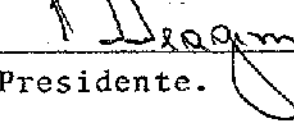
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3807
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	1
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erázio Mártinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Netto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidência		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	17		


Sala das Sessões, em 9/12/87



1º Secretário.



Presidente.



2º Secretário.



PUBLICADO
em 20/12/83

AUTÓGRAFO Nº 2 767

Proc. nº 15.453.

(Projeto de Lei nº 3 807)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

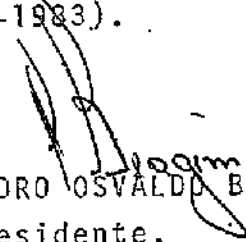
Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, alterada pela Lei municipal nº 2396, de 15 de abril de 1980, o seguinte parágrafo único:

"Artigo 1º -

Parágrafo único. Mediante convênio próprio, poderá a Prefeitura estender a atuação do Serviço Funerário Municipal, aos municípios limítrofes, hipótese em que os preços vigentes serão acrescidos em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (12-12-1983).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

*



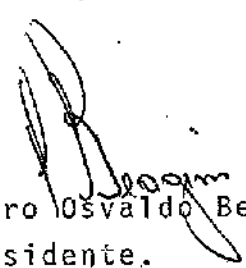
Of. PM.12-83-03.
Proc. nº 15.453.

Em 12 de dezembro de 1983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L nº 367/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 767 do Projeto de Lei nº 3 807, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

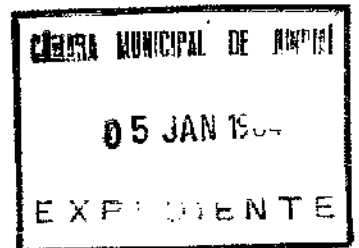
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


Prof. Pedro Osvaldo Beagim,
Presidente.

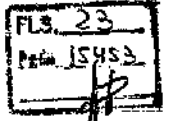


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP. L. nº 451/83



Jundiá, 29 de dezembro de 1983



Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Beagim
Presidente
05-01-84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3.807, bem como cópia da Lei nº 2.681, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp



LEI Nº 2681 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, alterada pela Lei municipal nº 2396, de 15 de abril de 1980, o seguinte parágrafo único:

"Artigo 1º -


Parágrafo único - Mediante convênio próprio, poderá a Prefeitura estender a atuação do Serviço Funerário Municipal, aos municípios limítrofes, hipótese em que os preços vigentes serão acrescidos em 20% (vinte por cento)".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

10M de 06.01.84.

LEI No. 2681
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Fica acrescentado ao artigo 16, da Lei municipal no. 423, de 18 de outubro de 1955, alterada pela Lei municipal no. 290 de 15 de abril de 1980, o seguinte parágrafo único:

Artigo 1º. —

Parágrafo único. — Mediante convênio próprio, poderá a Prefeitura estender a atuação do Serviço Funcionário Municipal, aos municípios limítrofes, hipótese em que os preços vigentes serão acrescidos em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

